EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Avenida Brasil, nº 900, 9º andar, bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº 11701-680, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre o cargo de **motoristas condutores de veículos.**

CLAUSULA : CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONANTE:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de formação continuada de profissionalização voltados a especialização nos cargos e funções desempenhadas, através do convenio firmado com a Prefeitura e o SEST/SENAT.

CLAUSULA – AUXILIO REFEIÇÃO /VIAGEM:

Será concedido pela municipalidade no mês subseqüente, creditado no vero-card, o valor correspondente ao auxílio refeição destinada a alimentação do trabalhador durante a viagem, e nos serviços externos, plantões/escalas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fornecimento do auxilio refeição não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Lei de diárias de alimentação foi criada e estabelecida para todos os servidores, no caso em específico dos Motoristas, que utilizam com frequência deste recurso, enfrentam muitas dificuldades na hora da prestação de contas tais como: Estabelecimentos sem notas, filas, rasuras, sistema inoperante, estabelecimento com comprovante isento, local para estacionar, deslocamento, lugares de difíceis acesso com veículo, além de não podermos usar este recurso em supermercado em compras de alimentos do tipo iogurte, bolachas, lanches, utilizar em feiras livre, barracas de fruta etc, que na maioria destes casos exceto supermercados, não possuem nota fiscal, considerando também os erros e falhas de impressão ou escrita, vindo com isso a terem os servidores motoristas tendo que custear do próprio bolso os referidos gastos.

Como sugestão para solução ou amenização dos problemas apresentados, segue em anexo, projeto de lei do Município de Taquaritinga-SP.

Projeto de Lei nº , de de de 2019. Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos motoristas municipais em serviço fora do Município de Taquaritinga, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias para alimentação aos servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata. Art. 2º. O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para os motoristas: I – Reembolso no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) para cidades do interior do Estado, delimitadas até um raio de 270 km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia. II - Reembolso no valor de R$ 90,00 (noventa reais) para a capital Paulista ou cidade do interior do Estado, delimitadas num raio acima de 270 km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia. III – Reembolso no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) para viagens para fora do Estado de São Paulo, independente da distância, que não impliquem em estadia. Art. 3º. As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens. Art. 4º. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar: a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce; b) esclarecimento sobre as razões do

deslocamento; c) dia e horário de partida de Taquaritinga e de chegada; d) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município. Art. 5º. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente. Art. 6º. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária. Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, no prazo máximo de sete dias, a contar da data do recebimento. Art. 7º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de atos próprios. Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário. Art. 9º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto. Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de 2019. Prefeito Municipal Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 641/2019, de 20 de novembro de 2019. Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal.

Taquaritinga, 20 de novembro de 2019. Ofício nº 641/2019 Excelentíssimo Senhor Presidente: Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais em serviço fora do Município de Taquaritinga, e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 491/2019, em razão da necessidade de modificações na forma de pagamento das diárias aos servidores que se deslocam para fora do Município, bem como a atualização dos valores atualmente pagos. Como já relatado anteriormente, o Município de Taquaritinga, com este projeto, pretende regulamentar as concessões de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo, adequando-as, assim, as recomendações do Ministério Público local e do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O projeto estabelece as situações em que servidores públicos municipais receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Município ou em participação de eventos de capacitação e treinamentos. Iniciativa que toma esta gestão, para normatizar e estabelecer critérios objetivos acerca da concessão de diária de viagem, em homenagem, também, aos princípios da publicidade e transparência. Neste sentido, entendemos que, para atender a legalidade das despesas com viagens necessitamos da edição de lei. O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo. Esse tema tem crescido de importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas. A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município. Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito das Secretarias Municipais e órgão municipal de Controle Interno, com foco no orçamento Público. Vale

ressaltar que a diária é verba de caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, estabelecida pelo arts. 122 e 123 da Lei Municipal nº 1.128,de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Servidores Municipais de Taquaritinga), mas sem regulamentação clara. Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito. Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE

CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico